



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2025**

Processo nº 059/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, Estado de Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Angelo Santinelli, nº 315, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FLAVIO GOLIN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente Lei Federal n.º 14.133/2021 e as exigências contidas neste Edital através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do segundo semestre do ano de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **10 de setembro de 2025 a partir das 08h até 30 de setembro de 2025, às 08h**, no Seto de Licitações e Contratos, junto à Prefeitura do Município de Rio dos Índios, sendo que os envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia **30 de setembro de 2025 às 08h30**.

**1. CRONOGRAMA DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Início do recebimento dos Envelopes:	Às 8h do dia 10/09/2025
Data Limite para Impugnação e/ou Esclarecimentos:	25/09/2025
Data Final de Recebimento dos Envelopes:	Às 8h do dia 30/09/2025
Data da Sessão e Abertura dos Envelopes (Propostas E Habilitação):	Às 8h30 do dia 30/09/2025





## **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente chamada pública aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a Rede Municipal de Ensino de Rio dos Índios, em conformidade com o Termo de Referência do presente edital e conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo I.

2.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

2.3. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

2.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **3. DAS RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

3.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas às exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria da Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

3.3. O fornecedor se compromete a fornecer e transportar os gêneros alimentícios para as unidades escolares conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria da Educação. A quantidade estimada será fornecida no período de outubro de 2025 a março de 2026.





#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. Os proponentes interessados deverão protocolar os envelopes, de APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, junto ao Departamento de Licitações, Planejamento e Contratos, localizado na sede administrativa do Município, situada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, 3º Piso, Centro, até a data limite, conforme disposto no Item 1 do presente Edital.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Edital e demais anexos;

4.3. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

5.2. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;

#### **6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

##### **6.2. Habilitação do Fornecedor Individual:**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;





- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **6.3. Habilitação do Grupo Informal:**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **6.4. Habilitação do Grupo Formal:**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;





III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

IV - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente.

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente.

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n.º 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

IV - Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas;
- c) Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução n.º 6, de 8 de maio de 2020.

## **7. PROJETO DE VENDA**

- 7.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo.
- 7.2. A relação dos preponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mural desta Prefeitura.
- 7.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da resolução FNDE.
- 7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo formal.
- 7.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo ultrapassar esse valor.
- 7.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.





## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

IV - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais ou informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os





grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA DE VENDA**

9.1. A Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

9.2. As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

9.3. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

9.4. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.





9.5. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

9.6. Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

9.7. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

9.8. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

9.9. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

## **10. PROCEDIMENTO**

10.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste Edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação;

10.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

10.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

10.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, lançando em ata nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários;

10.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.





## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a seguinte Origem e dotação orçamentária:

<b>06.03</b>	<b>SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS</b>
<b>20.63</b>	<b>PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR</b>
<b>33.90.30.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2. As razões do recurso deverão ser encaminhadas no endereço de e-mail [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Comissão serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

12.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras para obter a resposta ao recurso apresentado.





12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1. Os produtos deverão ser entregues conforme requisições e cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais de acordo com a necessidade do Município mediante solicitação por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência feita pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. A presente Chamada Pública terá vigência pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato formal da Administração.

### **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao das entregas realizadas, seguindo a ordem cronológica, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor rural (grupo informal), por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.2. No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.





## **16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

16.1. As mercadorias poderão ser recusadas no ato da entrega caso não atendam às especificações de qualidade estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata dos produtos sem ônus para a Administração.

16.2. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar boa qualidade, padronização quanto ao tamanho, aparência e sabor, adequação ao consumo humano e conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

16.3. As hortaliças deverão estar frescas, íntegras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, com folhas intactas, sem manchas, sujeiras ou parasitos. Produtos com odor ou sabor estranhos, presença de larvas ou outros animais, ou embalagens com umidade anormal serão recusados.

16.4. As frutas e legumes deverão apresentar cor, firmeza e frescor característicos, sem sinais de deterioração, contusões, danos mecânicos ou sinais de podridão, garantindo a qualidade para consumo imediato ou preparo escolar.

16.5. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes, limpas e etiquetadas, permitindo identificação clara do produto, data de validade, procedência e lote.

16.6. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos adequados, limpos e higienizados, que preservem a integridade, higiene e temperatura adequada dos produtos, conforme normas sanitárias.

16.7. O fornecedor deverá garantir que os produtos sejam entregues no prazo, na quantidade solicitada e nos locais indicados, conforme cronograma de fornecimento da Administração.

16.8. Produtos que apresentarem qualidade inferior à especificada, deterioração, contaminação ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

16.9. É responsabilidade do fornecedor manter um sistema de controle de qualidade interno, garantindo que todos os produtos fornecidos estejam dentro dos padrões exigidos, incluindo rastreabilidade dos lotes, armazenamento e transporte adequados.





16.10. O fornecedor deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem a origem, qualidade e conformidade sanitária dos produtos entregues.

16.11. Em caso de descumprimento de qualquer item desta cláusula, a Administração poderá recusar a entrega, aplicar sanções e registrar a ocorrência para efeito de eventual responsabilização futura, conforme legislação vigente.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 06 (seis) meses.

17.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste de preços previstos no contrato, será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

18.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para cada produto terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pelo órgão beneficiário, para assinar o contrato correspondente.





18.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal do proponente, devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme previsto no edital.

18.3. O não cumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração, poderá implicar a convocação do próximo classificado ou outras medidas previstas no edital, incluindo a imposição de sanções administrativas.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Compete ao órgão contratante, no âmbito da presente Chamada Pública:

19.1.1. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

19.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e no contrato, mediante apresentação de documentos e comprovação do fornecimento dos produtos;

19.1.3. Promover, por intermédio de servidor ou comissão indicada, a fiscalização, acompanhamento e supervisão da execução do objeto contratado, garantindo que os produtos entregues atendam às especificações de qualidade, quantidade e prazo;

19.1.4. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas nesta Chamada Pública;

19.1.5. Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer irregularidade, recusa de produtos ou descumprimento contratual, concedendo prazo adequado para regularização;

19.1.6. Fornecer informações, orientações e esclarecimentos ao fornecedor, sempre que necessário, para a correta execução do objeto contratado;

19.1.7. Garantir que os atos administrativos referentes à execução do contrato sejam transparentes e devidamente registrados, assegurando rastreabilidade e controle das entregas e pagamentos;

19.1.8. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que a execução do contrato esteja em conformidade com a legislação vigente, inclusive normas de higiene, segurança e saúde pública;





19.1.9. Assegurar que eventuais reclamações de usuários ou beneficiários relativas aos produtos fornecidos sejam devidamente verificadas e que as medidas corretivas sejam aplicadas, quando cabíveis;

19.1.10. Manter registro formal de todas as etapas de fiscalização, entrega e pagamento, garantindo a transparência, controle e prestação de contas dos atos administrativos relacionados à Chamada Pública.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Entregar os gêneros alimentícios e demais materiais contratados nos locais indicados pela Administração, observando rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido nesta Chamada Pública ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade, integridade e acondicionamento adequado dos produtos.

20.2. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação sobre quaisquer fatos ou situações que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do contrato, incluindo atrasos, indisponibilidade de produtos ou problemas de transporte.

20.3. Cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis à execução do contrato, bem como todas as obrigações previstas nesta Chamada Pública e no contrato dela decorrente.

20.4. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

20.5. Garantir que todos os produtos entregues estejam conformes com os padrões de qualidade, higiene, frescor e segurança alimentar, de acordo com as normas vigentes e especificações desta Chamada Pública.

20.6. Fornecer embalagens adequadas, resistentes e identificadas, permitindo a identificação clara do produto, lote, validade e procedência, preservando a integridade e segurança dos gêneros alimentícios durante o transporte e armazenamento.

20.7. Substituir, sem custo adicional, quaisquer produtos que apresentem defeitos, deterioração ou não atendam às especificações estabelecidas, no prazo determinado pela Administração.





20.8. Manter registros e controles internos que permitam acompanhar a qualidade, procedência e rastreabilidade de todos os produtos fornecidos.

20.9. Prestar esclarecimentos e informações à Administração sempre que solicitado, colaborando com a fiscalização, auditoria ou inspeção dos produtos entregues.

20.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a beneficiários em decorrência do fornecimento irregular ou inadequado dos produtos.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes ou contratadas estarão sujeitas às penalidades descritas abaixo, conforme a gravidade da infração:

- a) Recusa injustificada em manter a proposta ou contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Execução do contrato com irregularidades passíveis de correção, sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- c) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, em uma única ocorrência, após o qual será considerado inadimplemento contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Prejuízo material causado diretamente à Administração em decorrência da execução contratual: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.





21.2. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada ou licitante, quando cabível, e poderão ser consideradas em futuras participações em processos licitatórios.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual por parte do fornecedor.

21.4. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de a Administração exigir a reparação por eventuais danos causados, bem como recorrer às medidas legais cabíveis, conforme legislação vigente.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3571-0000, e pelo e-mail [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br), no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/EEEx;

II. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n. de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Rio dos Índios/RS, 8 de setembro de 2025.

**Flavio Golin**  
Prefeito





ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025**  
**SECRETARIA: EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da definição do objeto

1.1.2. Constitui objeto da presente chamada pública aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.1.3. A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, serão destinados à composição da merenda escolar a ser fornecida nas unidades de ensino da rede municipal do Município de Rio dos Índios, durante o segundo semestre do ano letivo de 2025.

Item	Qtd	Und	Descrição do Produto
1	150	KG	<b>ABOBORA CABOTIA:</b> Produto fresco, no ponto ideal de maturação, com polpa de cor intensa, aroma agradável e consistência firme. Deve estar livre de perfurações e danos físicos.
2	100	KG	<b>AÇUCAR MASCAVO:</b> Produto 100% natural, livre de qualquer material estranho à espécie e de impurezas. Embalado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, inviolado e íntegro. O rótulo deve obrigatoriamente conter: nome do produtor, empresa ou fornecedor, quantidade, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Prazo de validade: mínimo de 12 meses. Data de fabricação: máximo de 60 dias antes da entrega."





3	300	PÉS	<b>ALFACE:</b> (americana, lisa ou crespa) Folhas verdes e frescas, sem sinais de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de terra, insetos e resíduos de fertilizantes.
4	30	KG	<b>ALHO EM CABEÇA:</b> Coloração branca ou roxa, com cabeças redondas, firmes e cheias, sem brotação ou murchamento. Parte externa intacta, livre de deterioração, perfurações de pragas, danos mecânicos ou manchas. Dentes grandes, firmes, unidos e sem polpa exposta. Deve estar fresco e isento de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa ou presentes no momento do consumo.
5	150	KG	<b>AMEIXA:</b> Espécie nacional, redonda, nas variedades vermelha ou amarela. Produto de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes. Deve estar bem desenvolvida, madura, livre de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujeira, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. Conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada, higienizada, com peso líquido de 15 kg.
6	500	KG	<b>BANANA PRATA OU CATARINA:</b> Frutas de primeira qualidade, com tamanho médio entre 13 e 16 cm e peso aproximado de 150 g por unidade, apresentadas em pencas. Devem ter de 60% a 70% de maturação, casca uniforme, aroma e sabor característicos da variedade, além de estarem íntegras, sem rupturas, firmes e com brilho natural.
7	300	KG	<b>BATATA DOCE:</b> Branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio ou grande, uniforme e inteira, livre de ferimentos ou defeitos. Casca lisa, brilhante e sem presença de corpos estranhos ou terra aderida à superfície.
8	300	KG	<b>BATATA INGLESA:</b> Produto de primeira qualidade, classe média, com formato bem definido, coloração característica e superfície lisa. Deve estar livre de danos mecânicos ou fisiológicos, pragas e doenças, apresentando-se em perfeitas condições de conservação e maturação. Aceitam-se apenas batatas de tamanho médio ou grande; produtos pequenos ou deteriorados serão rejeitados. Embalagem: acondicionada em sacos resistentes ou caixas, devidamente pesada e etiquetada conforme solicitação da Secretaria de Educação.





9	250	KG	<b>BETERRABA:</b> Produto de primeira qualidade, sem rachaduras ou cortes na casca, livre de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes.
10	300	KG	<b>BERGAMOTA:</b> Comum, deve apresentar tamanho, aroma e cor característicos da espécie e variedade, com grau médio de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Deve estar livre de enfermidades, deterioração, insetos e sujeiras, sem danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade. A polpa e o pedúnculo, quando presentes, devem estar intactos e firmes.
11	300	KG	<b>BERGAMOTA MONTENEGRINO:</b> Deve apresentar tamanho, aroma e cor característicos da espécie e variedade, com grau médio de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Deve estar livre de enfermidades, deterioração, insetos e sujeiras, sem danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade. A polpa e o pedúnculo, quando presentes, devem estar intactos e firmes.
12	200	KG	<b>BISCOITO DOCE CASEIRO SIMPLES:</b> Produzido com matéria-prima de primeira qualidade, devendo estar íntegro, com cor, odor e sabor característicos. Livre de sujidades e de qualquer material estranho ao alimento. Embalado em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, contendo rótulo obrigatório com: nome do produtor/empresa/fornecedor, quantidade, data de fabricação e validade, além de informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.
13	200	KG	<b>BISCOITO CASEIRO DE MILHO:</b> Produzido com matéria-prima de primeira qualidade, devendo estar íntegro, com cor, odor e sabor característicos. Livre de sujidades e de qualquer material estranho ao alimento. Embalado em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, contendo rótulo obrigatório com: nome do produtor/empresa/fornecedor, quantidade, data de fabricação e validade, além de informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.





14	200	KG	<b>BISCOITO CASEIRO MANTEIGA:</b> Produzido com matéria-prima de primeira qualidade, devendo estar íntegro, com cor, odor e sabor característicos. Livre de sujidades e de qualquer material estranho ao alimento. Embalado em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, contendo rótulo obrigatório com: nome do produtor/empresa/fornecedor, quantidade, data de fabricação e validade, além de informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.
15	200	UN	<b>BRÓCOLIS:</b> Tipo ramoso, in natura, com tamanho e coloração uniformes. Destinado ao consumo imediato e em escala, devendo ser entregue no máximo 7 dias antes do vencimento. Folhas firmes, sem áreas amareladas, livres de sujidades ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência ou a qualidade.
16	300	KG	<b>CAQUI:</b> “tipo chocolate” deve apresentar qualidade superior, com formato bem definido, coloração característica e superfície lisa. Deve estar livre de danos mecânicos ou fisiológicos, pragas e doenças, além de se encontrar em perfeitas condições de conservação e maturação.
17	150	KG	<b>CENOURA:</b> Fresca, sem rachaduras ou cortes na casca, livre de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.
18	100	KG	<b>CEBOLA:</b> Bulbo seco, firme e limpo, livre de brotação ou partes deterioradas.
19	200	KG	<b>CHUCHU:</b> Produto com tamanho e coloração uniformes, destinado ao consumo imediato e em escala, entregue no máximo 7 dias antes do vencimento. Deve ser consistente ao toque e livre de partes amassadas ou danificadas.
20	150	UN	<b>COUVE - FLOR:</b> Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, de tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, apresentando maturação uniforme e coloração amarelada, livre de manchas de fungos.
21	150	KG	<b>CUCA DOCE SEM RECHEIO:</b> Produto artesanal, tipo pão doce, com cobertura de farofa açucarada, devidamente embalado e rotulado, acompanhado da tabela de composição nutricional.





22	200	KG	<b>FEIJÃO:</b> Grãos secos, inteiros, limpos e uniformes, sem excesso de umidade ou presença de pragas. Feijão preto, classe Preto, tipo 1. Não deve apresentar insetos, carunchos ou odores estranhos. Deve estar livre de sujidades, materiais terrosos ou pedregulhos e não conter mistura de diferentes classes de feijão na mesma embalagem, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. A embalagem deve ser bem fechada, resistente, livre de perfurações e sujidades, atóxica e transparente, sendo proibido o uso de sacos ou sacolas de material reciclado. Deve conter informações de identificação e data de validade
23	500	KG	<b>FILE DE TILÁPIA:</b> Livre de espinhos e escamas, acondicionado em embalagem identificada com o nome do produto e data de validade, com rotulagem conforme as normas da ANVISA. Deve possuir inspeção municipal, estadual ou federal (SIM, SIE, SIF) e apresentar prazo de validade superior a 90 dias.
24	200	KG	<b>LARANJA DE UMBIGO:</b> Fruta cítrica fresca, sem amassados, de cor uniforme e própria para consumo in natura, da variedade umbigo. Deve apresentar tamanho, aroma e cor característicos da espécie, com grau médio de maturação que permita adequada manipulação, transporte e conservação. Deve estar livre de enfermidades, deterioração, insetos e sujidades, bem como isenta de danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade. A polpa deve permanecer intacta e firme.
25	250	KG	<b>LARANJA VALENCIA:</b> Fruta cítrica fresca, de sabor equilibrado, própria para consumo in natura ou para sucos. Deve estar íntegra, firme e com maturação adequada, apresentando textura e consistência típicas de fruta fresca.
26	200	KG	<b>LARANJA DO CÉU:</b> Variedade doce e suculenta, com casca íntegra e sem defeitos. Deve estar fresca, íntegra e firme, sem amassados, feridas, manchas ou qualquer alteração que comprometa sua aparência. Apresentar grau de maturação adequado para consumo, livre de terra, insetos ou corpos estranhos aderidos à casca, e isenta de umidade e bolor.





27	300	KG	<b>MAÇÃ:</b> Fruta fresca e firme, sem manchas escuras ou amassados, com coloração uniforme. Características técnicas: tipo EVA, com tamanho, cor e conformação uniformes, bem desenvolvida e madura, polpa intacta e firme, livre de danos físicos decorrentes do manuseio ou transporte. Embalagem: deve ser acondicionada em sacos resistentes ou caixas, pesada e etiquetada conforme solicitação da Secretaria de Educação.
28	150	KG	<b>MAMÃO FORMOSA:</b> Fruta madura e firme, com polpa alaranjada e sem machucados. Características técnicas: variedade Mamão Formosa, tamanho médio, peso entre 1,5 e 2,5 kg por unidade, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Deve estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, com coloração variando do verde ao amarelo/alaranjado. Não será aceito produto muito verde, excessivamente maduro, danificado ou deteriorado. Embalagem: deve ser acondicionada em caixa de papelão e pesada.
29	1000	KG	<b>MELANCIA:</b> Fruta inteira, de casca firme e uniforme, sem rachaduras ou machucados. De primeira qualidade, própria para consumo in natura. Tamanho de médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, consistência firme e isenta de sujidades ou objetos estranhos.
30	200	KG	<b>MELAO:</b> Fruta doce e aromática, de casca íntegra, sem rachaduras e com tamanho uniforme. De primeira qualidade, fresca, com maturação adequada ao consumo, apresentando aspecto, cor, aroma e sabor característicos, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, livre de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte. De colheita recente, isenta de resíduos de fertilizantes e transportada de forma adequada.
31	200	KG	<b>MILHO VERDE ESPIGA:</b> Espiga fresca, com grãos uniformes e bem formados, livre de pragas. Sem palha, nova, limpa, de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme. Embalada em sacos plásticos transparentes e resistentes, contendo 3 ou 4 unidades cada. Deve apresentar coloração uniforme, característica da variedade. Não será aceito produto com danos que comprometam a conformação ou aparência. Peso de 1 kg.





32	250	KG	<b>PÊSSEGO BRANCO:</b> Fruta fresca, madura, com casca íntegra e sem amassados. Produto in natura, no grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie e variedade. Deve apresentar maturação média, permitindo suportar manipulação, transporte e conservação adequados ao consumo. Isento de enfermidades, deterioração, insetos e sujidades. Não deve apresentar danos físicos ou mecânicos que comprometam a qualidade. A polpa deve estar intacta e firme.
33	300	KG	<b>TANGERINA PONKAN:</b> Fruta cítrica, com casca de fácil remoção, fresca e livre de defeitos. Deve estar madura, com aspecto saudável e em perfeitas condições para consumo.
34	250	UN	<b>REPOLHO VERDE:</b> Folhas verdes e frescas, sem sinais de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Deve estar livre de terra, insetos e resíduos de fertilizantes.
35	300	L	<b>SUCO INTEGRAL DE LARANJA:</b> Concentrado, sem adição de água, açúcar, conservantes ou corantes.
36	300	L	<b>SUCO INTEGRAL DE UVA:</b> Concentrado, sem adição de água, açúcar, conservantes ou corantes.
37	250	MAÇO	<b>TEMPERO VERDE:</b> Folhas verdes e frescas, sem sinais de descoloração, ressecamento ou queimaduras, compostas por cebolinha e salsa. Isentas de sujeira, insetos e resíduos de fertilizantes.
38	300	KG	<b>TOMATE:</b> Fruto fresco, maduro e firme, com coloração uniforme e sem rachaduras. De primeira qualidade, fresco e sadio, no ponto de maturação ideal para consumo e cultivado sem agrotóxicos. Intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor e sabor característicos. Livre de danos que comprometam sua aparência ou uso, sem pontos amarelados ou apodrecidos, e isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: Acondicionado na quantidade solicitada, em embalagem de polietileno atóxico





39	300	KG	<b>UVA NACIONAL:</b> Fruta fresca e madura, sem bagas amassadas ou mofadas. Tipo nacional, doce, suculenta, firme e bem presa ao cacho, de primeira qualidade e colheita recente. Não deve estar murcha ou soltando do cacho, apresentando grau médio de maturação que permita suportar manipulação, transporte e armazenamento em condições adequadas. Livre de doenças, deterioração, insetos, sujidades e danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade.
----	-----	----	--

1.1.4. A presente aquisição foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.1.5. A contratação será realizada em regime de **Dispensa de Licitação**, por meio de **Chamada Pública**, contemplando o fornecimento dos produtos necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.1.6. O transporte dos produtos é de responsabilidade da CONTRATADA, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

1.1.7. No que diz respeito à embalagem, os alimentos devem vir conforme consta na descrição de cada item, bem como o transporte ser com boas práticas de higiene e manuseio, procedimento padrão que devem ser seguidos por empresas que trabalham com alimentos.

1.1.8. As quantidades acima representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.9. O fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Chamada Pública.

1.1.10. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02/04/15, art. 29 § 3º) conforme item tabela disposta no item 1.2.1, e refere-se ao preço médio pesquisado junto à Emater (para levantamento de preços junto aos produtores rurais) e aos fornecedores locais e regionais (Cooperativa Mista de Produção





Agroindustrial Familiar de Alpestre, Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Frederico Westphalen, Supermercado Girassol LTDA e Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão LTDA), escolhidos conforme pesquisa realizada pela Secretaria requisitante.

1.1.9. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14/10/2011. Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.

1.1.10. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

1.1.11. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

1.1.12. O limite individual de comercialização do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural destinado à alimentação escolar deverá observar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, em conformidade com o art. 1º da Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021, observando-se:

I – para fornecedores individuais e grupos informais, cada contrato firmado deverá respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para grupos formais, o montante máximo a ser contratado será obtido pela multiplicação do número de agricultores familiares detentores de DAP Familiar vinculados à DAP Jurídica, pelo limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

(sendo: VMC = valor máximo a ser contratado; NAF = número de agricultores familiares com DAP Familiar inscritos na DAP Jurídica).





1.1.13. O Estudo Técnico Preliminar constitui documento preparatório do Termo de Referência. Em caso de divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. Quadro de valores:

Item	Qtd	Und	Descrição do Produto	Unit.	Total
1	150	KG	<b>ABOBORA CABOTIA:</b> Produto fresco, no ponto ideal de maturação, com polpa de cor intensa, aroma agradável e consistência firme. Deve estar livre de perfurações e danos físicos.	R\$ 5,12	R\$ 768,00
2	100	KG	<b>AÇUCAR MASCADO:</b> Produto 100% natural, livre de qualquer material estranho à espécie e de impurezas. Embalado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, inviolado e íntegro. O rótulo deve obrigatoriamente conter: nome do produtor, empresa ou fornecedor, quantidade, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Prazo de validade: mínimo de 12 meses. Data de fabricação: máximo de 60 dias antes da entrega."	R\$ 16,56	R\$ 1.656,00
3	300	PÉS	<b>ALFACE:</b> (americana, lisa ou crespa) Folhas verdes e frescas, sem sinais de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de terra, insetos e resíduos de fertilizantes.	R\$ 4,63	R\$ 1.389,00
4	30	KG	<b>ALHO EM CABEÇA:</b> Coloração branca ou roxa, com cabeças redondas, firmes e cheias, sem brotação ou murchamento. Parte externa intacta, livre de deterioração, perfurações de pragas, danos mecânicos ou manchas. Dentes grandes, firmes, unidos e sem polpa exposta. Deve estar fresco e isento de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa ou presentes no momento do consumo.	R\$ 38,08	R\$ 1.142,40





5	150	KG	<b>AMEIXA:</b> Espécie nacional, redonda, nas variedades vermelha ou amarela. Produto de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes. Deve estar bem desenvolvida, madura, livre de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujeira, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. Conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixa plástica vazada, higienizada, peso líquido de 15 kg.	R\$ 29,99	R\$ 4.498,50
6	500	KG	<b>BANANA PRATA OU CATARINA:</b> Frutas de primeira qualidade, com tamanho médio entre 13 e 16 cm e peso aproximado de 150 g por unidade, apresentadas em pencas. Devem ter de 60% a 70% de maturação, casca uniforme, aroma e sabor característicos da variedade, além de estarem íntegras, sem rupturas, firmes e com brilho natural.	R\$ 5,61	R\$ 2.805,00
7	300	KG	<b>BATATA DOCE:</b> Branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio ou grande, uniforme e inteira, livre de ferimentos ou defeitos. Casca lisa, brilhante e sem presença de corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	R\$ 5,45	R\$ 1.635,00
8	300	KG	<b>BATATA INGLESA:</b> Produto de primeira qualidade, classe média, com formato bem definido, coloração característica e superfície lisa. Deve estar livre de danos mecânicos ou fisiológicos, pragas e doenças, apresentando-se em perfeitas condições de conservação e maturação. Aceitam-se apenas batatas de tamanho médio ou grande; produtos pequenos ou deteriorados serão rejeitados. Embalagem: acondicionada em sacos resistentes ou caixas, devidamente pesada e etiquetada conforme solicitação da Secretaria de Educação.	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00





9	250	KG	<b>BETERRABA:</b> Produto de primeira qualidade, sem rachaduras ou cortes na casca, livre de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes.	R\$ 5,89	R\$ 1.472,50
10	300	KG	<b>BERGAMOTA:</b> Comum, deve apresentar tamanho, aroma e cor característicos da espécie e variedade, com grau médio de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Deve estar livre de enfermidades, deterioração, insetos e sujeiras, sem danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade. A polpa e o pedúnculo, quando presentes, devem estar intactos e firmes.	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
11	300	KG	<b>BERGAMOTA MONTENEGRINO:</b> Deve apresentar tamanho, aroma e cor característicos da espécie e variedade, com grau médio de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Deve estar livre de enfermidades, deterioração, insetos e sujeiras, sem danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade. A polpa e o pedúnculo, quando presentes, devem estar intactos e firmes.	R\$ 5,47	R\$ 1.641,00
12	200	KG	<b>BISCOITO DOCE CASEIRO SIMPLES:</b> Produzido com matéria-prima de primeira qualidade, devendo estar íntegro, com cor, odor e sabor característicos. Livre de sujidades e de qualquer material estranho ao alimento. Embalado em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, contendo rótulo obrigatório com: nome do produtor/empresa/fornecedor, quantidade, data de fabricação e validade, além de informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 31,33	R\$ 6.266,00





13	200	KG	<b>BISCOITO CASEIRO DE MILHO:</b> Produzido com matéria-prima de primeira qualidade, devendo estar íntegro, com cor, odor e sabor característicos. Livre de sujidades e de qualquer material estranho ao alimento. Embalado em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, contendo rótulo obrigatório com: nome do produtor/empresa/fornecedor, quantidade, data de fabricação e validade, além de informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 31,35	R\$ 6.270,00
14	200	KG	<b>BISCOITO CASEIRO MANTEIGA:</b> Produzido com matéria-prima de primeira qualidade, devendo estar íntegro, com cor, odor e sabor característicos. Livre de sujidades e de qualquer material estranho ao alimento. Embalado em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, contendo rótulo obrigatório com: nome do produtor/empresa/fornecedor, quantidade, data de fabricação e validade, além de informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 31,35	R\$ 6.270,00
15	200	KG	<b>BRÓCOLIS:</b> Tipo ramoso, in natura, com tamanho e coloração uniformes. Destinado ao consumo imediato e em escala, devendo ser entregue no máximo 7 dias antes do vencimento. Folhas firmes, sem áreas amareladas, livres de sujidades ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência ou a qualidade.	R\$ 6,77	R\$ 1.354,00
16	300	UN	<b>CAQUI:</b> "tipo chocolate" deve apresentar qualidade superior, com formato bem definido, coloração característica e superfície lisa. Deve estar livre de danos mecânicos ou fisiológicos, pragas e doenças, além de se encontrar em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 8,58	R\$ 2.574,00





17	150	KG	<b>CENOURA:</b> Fresca, sem rachaduras ou cortes na casca, livre de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	R\$ 6,61	R\$ 991,50
18	100	KG	<b>CEBOLA:</b> Bulbo seco, firme e limpo, livre de brotação ou partes deterioradas.	R\$ 5,85	R\$ 585,00
19	200	KG	<b>CHUCHU:</b> Produto com tamanho e coloração uniformes, destinado ao consumo imediato e em escala, entregue no máximo 7 dias antes do vencimento. Deve ser consistente ao toque e livre de partes amassadas ou danificadas.	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
20	150	UN	<b>COUVE - FLOR:</b> Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, de tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, apresentando maturação uniforme e coloração amarelada, livre de manchas de fungos.	R\$ 7,57	R\$ 1.135,50
21	150	KG	<b>CUCA DOCE SEM RECHEIO:</b> Produto artesanal, tipo pão doce, com cobertura de farofa açucarada, devidamente embalado e rotulado, acompanhado da tabela de composição nutricional.	R\$ 21,94	R\$ 3.291,00
22	200	KG	<b>FEIJÃO:</b> Grãos secos, inteiros, limpos e uniformes, sem excesso de umidade ou presença de pragas. Feijão preto, classe Preto, tipo 1. Não deve apresentar insetos, carunchos ou odores estranhos. Deve estar livre de sujidades, materiais terrosos ou pedregulhos e não conter mistura de diferentes classes de feijão na mesma embalagem, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. A embalagem deve ser bem fechada, resistente, livre de perfurações e sujidades, atóxica e transparente, sendo proibido o uso de sacos ou sacolas de material reciclado. Deve conter informações de identificação e data de validade	R\$ 9,37	R\$ 1.874,00





23	500	KG	<b>FILE DE TILÁPIA:</b> Livre de espinhos e escamas, acondicionado em embalagem identificada com o nome do produto e data de validade, com rotulagem conforme as normas da ANVISA. Deve possuir inspeção municipal, estadual ou federal (SIM, SIE, SIF) e apresentar prazo de validade superior a 90 dias.	R\$ 48,40	R\$ 24.200,00
24	200	KG	<b>LARANJA DE UMBIGO:</b> Fruta cítrica fresca, sem amassados, de cor uniforme e própria para consumo in natura, da variedade umbigo. Deve apresentar tamanho, aroma e cor característicos da espécie, com grau médio de maturação que permita adequada manipulação, transporte e conservação. Deve estar livre de enfermidades, deterioração, insetos e sujidades, bem como isenta de danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade. A polpa deve permanecer intacta e firme.	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
25	250	KG	<b>LARANJA VALENCIA:</b> Fruta cítrica fresca, de sabor equilibrado, própria para consumo in natura ou para sucos. Deve estar íntegra, firme e com maturação adequada, apresentando textura e consistência típicas de fruta fresca.	R\$ 4,54	R\$ 1.135,00
26	200	KG	<b>LARANJA DO CÉU:</b> Variedade doce e suculenta, com casca íntegra e sem defeitos. Deve estar fresca, íntegra e firme, sem amassados, feridas, manchas ou qualquer alteração que comprometa sua aparência. Apresentar grau de maturação adequado para consumo, livre de terra, insetos ou corpos estranhos aderidos à casca, e isenta de umidade e bolor.	R\$ 4,55	R\$ 910,00
27	300	KG	<b>MAÇÃ:</b> Fruta fresca e firme, sem manchas escuras ou amassados, com coloração uniforme. Características técnicas: tipo EVA,	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00





			com tamanho, cor e conformação uniformes, bem desenvolvida e madura, polpa intacta e firme, livre de danos físicos decorrentes do manuseio ou transporte. Embalagem: deve ser acondicionada em sacos resistentes ou caixas, pesada e etiquetada conforme solicitação da Secretaria de Educação.		
28	150	KG	<b>MAMÃO FORMOSA:</b> Fruta madura e firme, com polpa alaranjada e sem machucados. Características técnicas: variedade Mamão Formosa, tamanho médio, peso entre 1,5 e 2,5 kg por unidade, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Deve estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, com coloração variando do verde ao amarelo/alaranjado. Não será aceito produto muito verde, excessivamente maduro, danificado ou deteriorado. Embalagem: deve ser acondicionada em caixa de papelão e pesada.	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
29	1000	KG	<b>MELANCIA:</b> Fruta inteira, de casca firme e uniforme, sem rachaduras ou machucados. De primeira qualidade, própria para consumo in natura. Tamanho de médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, consistência firme e isenta de sujidades ou objetos estranhos.	R\$ 3,76	R\$ 3.760,00
30	200	KG	<b>MELAO:</b> Fruta doce e aromática, de casca íntegra, sem rachaduras e com tamanho uniforme. De primeira qualidade, fresca, com maturação adequada ao consumo, apresentando aspecto, cor, aroma e sabor característicos, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, livre de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte. De colheita recente, isenta de resíduos de fertilizantes e transportada de forma adequada.	R\$ 8,37	R\$ 1.674,00





31	200	KG	<b>MILHO VERDE ESPIGA:</b> Espiga fresca, com grãos uniformes e bem formados, livre de pragas. Sem palha, nova, limpa, de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme. Embalada em sacos plásticos transparentes e resistentes, contendo 3 ou 4 unidades cada. Deve apresentar coloração uniforme, característica da variedade. Não será aceito produto com danos que comprometam a conformação ou aparência. Peso de 1 kg.	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
32	250	KG	<b>PÊSSEGO BRANCO:</b> Fruta fresca, madura, com casca íntegra e sem amassados. Produto in natura, no grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie e variedade. Deve apresentar maturação média, permitindo suportar manipulação, transporte e conservação adequados ao consumo. Isento de enfermidades, deterioração, insetos e sujidades. Não deve apresentar danos físicos ou mecânicos que comprometam a qualidade. A polpa deve estar intacta e firme.	R\$ 9,91	R\$ 2.477,50
33	300	KG	<b>TANGERINA PONKAN:</b> Fruta cítrica, com casca de fácil remoção, fresca e livre de defeitos. Deve estar madura, com aspecto saudável e em perfeitas condições para consumo.	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
34	250	UN	<b>REPOLHO VERDE:</b> Folhas verdes e frescas, sem sinais de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Deve estar livre de terra, insetos e resíduos de fertilizantes.	R\$ 6,02	R\$ 1.505,00
35	300	L	<b>SUCO INTEGRAL DE LARANJA:</b> Concentrado, sem adição de água, açúcar, conservantes ou corantes.	R\$ 12,66	R\$ 3.798,00
36	300	L	<b>SUCO INTEGRAL DE UVA:</b> Concentrado, sem adição de água, açúcar, conservantes ou corantes.	R\$ 14,87	R\$ 4.461,00





37	250	MAÇO	<b>TEMPERO VERDE:</b> Folhas verdes e frescas, sem sinais de descoloração, ressecamento ou queimaduras, compostas por cebolinha e salsa. Isentas de sujeira, insetos e resíduos de fertilizantes.	R\$ 4,56	R\$ 1.140,00
38	300	KG	<b>TOMATE:</b> Fruto fresco, maduro e firme, com coloração uniforme e sem rachaduras. De primeira qualidade, fresco e sadio, no ponto de maturação ideal para consumo e cultivado sem agrotóxicos. Intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor e sabor característicos. Livre de danos que comprometam sua aparência ou uso, sem pontos amarelados ou apodrecidos, e isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: Acondicionado na quantidade solicitada, em embalagem de polietileno atóxico	R\$ 8,63	R\$ 2.589,00
39	300	KG	<b>UVA NACIONAL:</b> Fruta fresca e madura, sem bagas amassadas ou mofadas. Tipo nacional, doce, succulenta, firme e bem presa ao cacho, de primeira qualidade e colheita recente. Não deve estar murcha ou soltando do cacho, apresentando grau médio de maturação que permita suportar manipulação, transporte e armazenamento em condições adequadas. Livre de doenças, deterioração, insetos, sujidades e danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade.	R\$ 7,75	R\$ 2.325,00
<b>TOTAL</b>					<b>109.815,40</b>

1.2.2. O orçamento será aberto seguindo o disposto no art. 31 da resolução 06/2020, onde afirma que os preços de aquisição definidos pelo orçamento devem constar na chamada pública. O custo estimado da contratação, bem como o valor de referência totalizam no valor de **R\$ 109.815,40 (cento e nove mil oitocentos e quinze reais e quarenta centavos)**.





### 1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 1.4. Do Processo de Chamada Pública

1.4.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação com Chamada Pública, quanto da aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da resolução 06/2020, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

1.4.1.1. Secretaria Coordenadora: Secretaria Municipal de Educação.

1.4.1.2. Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Educação.

### 1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. O prazo de vigência será de **6 (seis) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

## 2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos que o Agricultor Familiar deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- b) Prezar pela qualidade e prazo de entrega dos itens quando for solicitado;
- c) Possuir Alvará Sanitário, em plena validade, emitido pelo município da sede do fornecedor ou apresentar Registro no Órgão Competente da Agricultura para os itens: 2, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 35 e 36.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A entrega do objeto: em até **5 (cinco) dias** consecutivos a contar da data de recebimento da planilha de pedidos emitida pela Secretaria Municipal de Educação.





3.1.2 O local de entrega dos produtos solicitados será diretamente nas escolas e entidades municipais, nos locais e horários informados previamente em cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, em todos os casos, o servidor responsável pelo recebimento conferirá quanto à conformidade com a solicitação, além deste TR, ETP e Edital em anexo.

3.1.3. Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4. Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante, de acordo com o cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável.

3.1.5. A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito neste Estudo Técnico Preliminar e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como em adequado estado de conservação e higiene. Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente. Permanecendo o desacordo, os produtos serão devolvidos no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/ Devolução, que deve ser assinado pelo entregador e pelo recebedor da mercadoria.

### **3.2. Requisitos Mínimos de Qualidade:**

Para a caracterização dos itens:

- a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
- b) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;
- c) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);





d) Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

#### **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações:

a) Fornecedores Individuais: detentores de DAP/CAF, não organizados em grupo.

b) Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF, organizados em grupos

c) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

4.2 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.3 Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura:

#### **5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.

b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.





**6. Habilitação do Grupo INFORMAL de Agricultores Familiares (Pessoas Físicas):**

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física ou CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais.

**7. Habilitação Grupo FORMAL de Agricultores Familiares (Pessoa Jurídica):**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- j) Certificação de orgânico conforme legislação para produtos orgânicos
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.





## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da Chamada Pública.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao material entregue, e serviço prestado no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega dos produtos no prazo e local fixados;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a aquisição de materiais, objeto desta contratação;





10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir os materiais em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.10. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei n.º 14.133/21.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Márcia Zanovello Mossi, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato; e Francieli Vigne, Nutricionista, como fiscal do contrato.





11.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei nº 14.133/21.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei nº 14.133/21.

11.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/21.

11.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva entrega dos produtos.





## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

12.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal juntamente com a planilha de recebimento assinada pela comissão de recebimento de gêneros alimentícios de cada escola, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3. O Credenciado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. O Credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.5. Para o efetivo pagamento, a (s) nota (s) fiscal (is) deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

12.6. Para fins de pagamento, o Credenciado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

12.7. O valor devido ao Credenciado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.



### **13. DO REEQUILÍBRIO**

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

13.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o junto à prefeitura, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

13.3. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 06 (seis) meses.

14.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste de preços previstos no contrato, será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.





## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

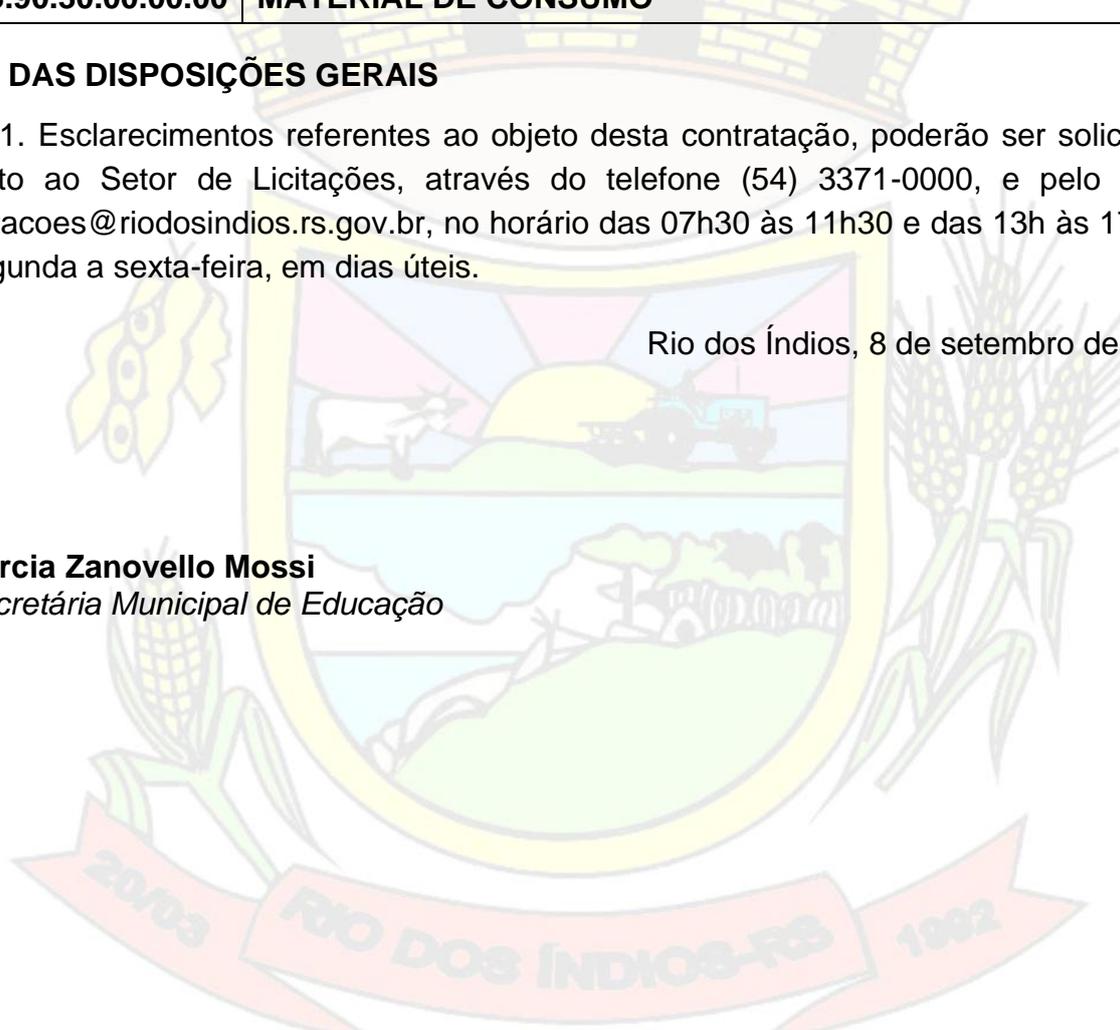
<b>06.03</b>	<b>SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS</b>
<b>20.63</b>	<b>PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR</b>
<b>33.90.30.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados junto ao Setor de Licitações, através do telefone (54) 3371-0000, e pelo e-mail [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br), no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Rio dos Índios, 8 de setembro de 2025.

**Marcia Zanovello Mossi**  
*Secretária Municipal de Educação*





ANEXO II

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
2. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
3. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	





III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:





ANEXO III

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	





IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Un	3. Qtd	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	





ANEXO IV

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	





# GOVERNO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------





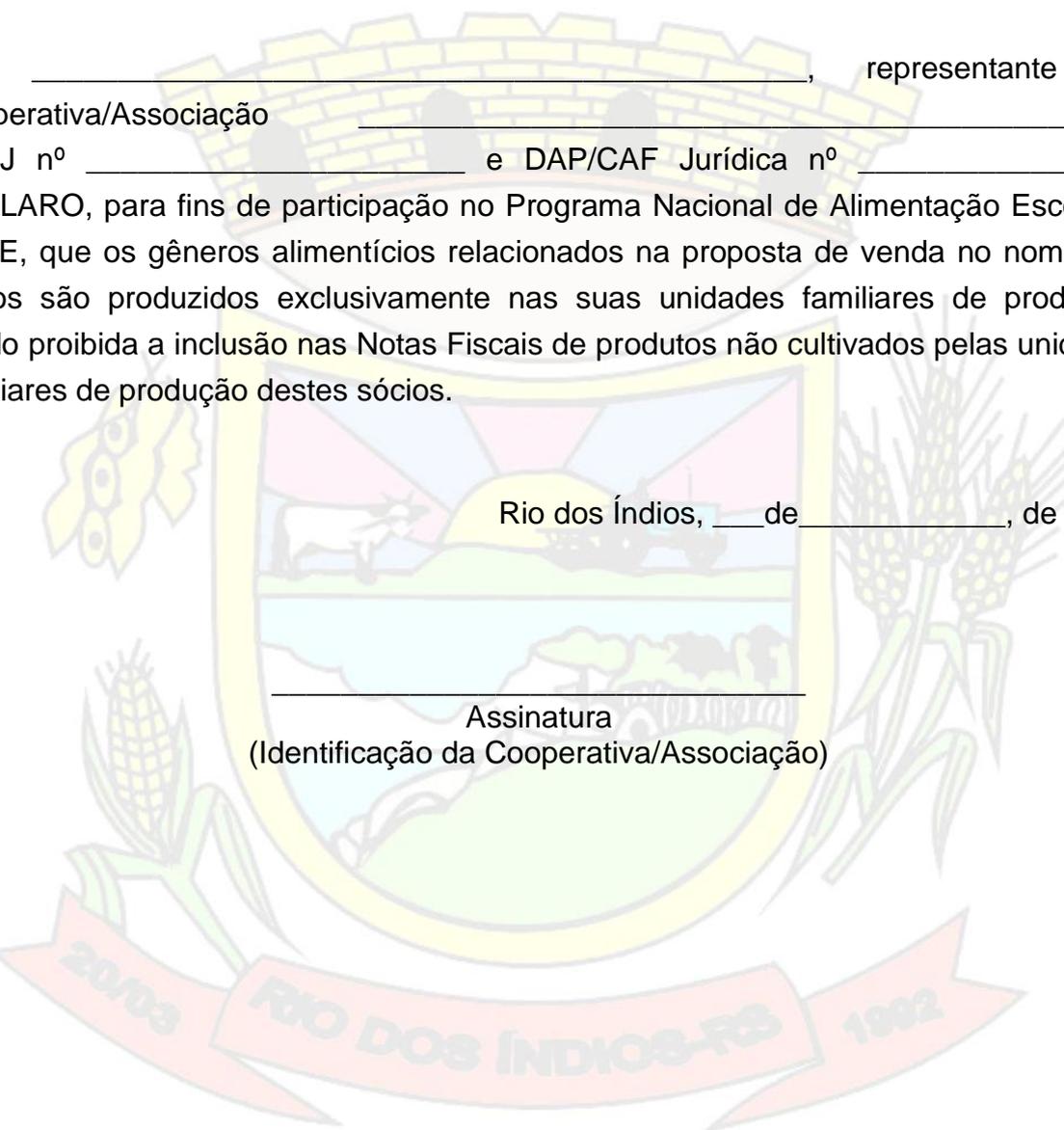
ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR GRUPOS FORMAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP/CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda no nome dos  
sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção,  
sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades  
familiares de produção destes sócios.

Rio dos Índios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Identificação da Cooperativa/Associação)





ANEXO VI

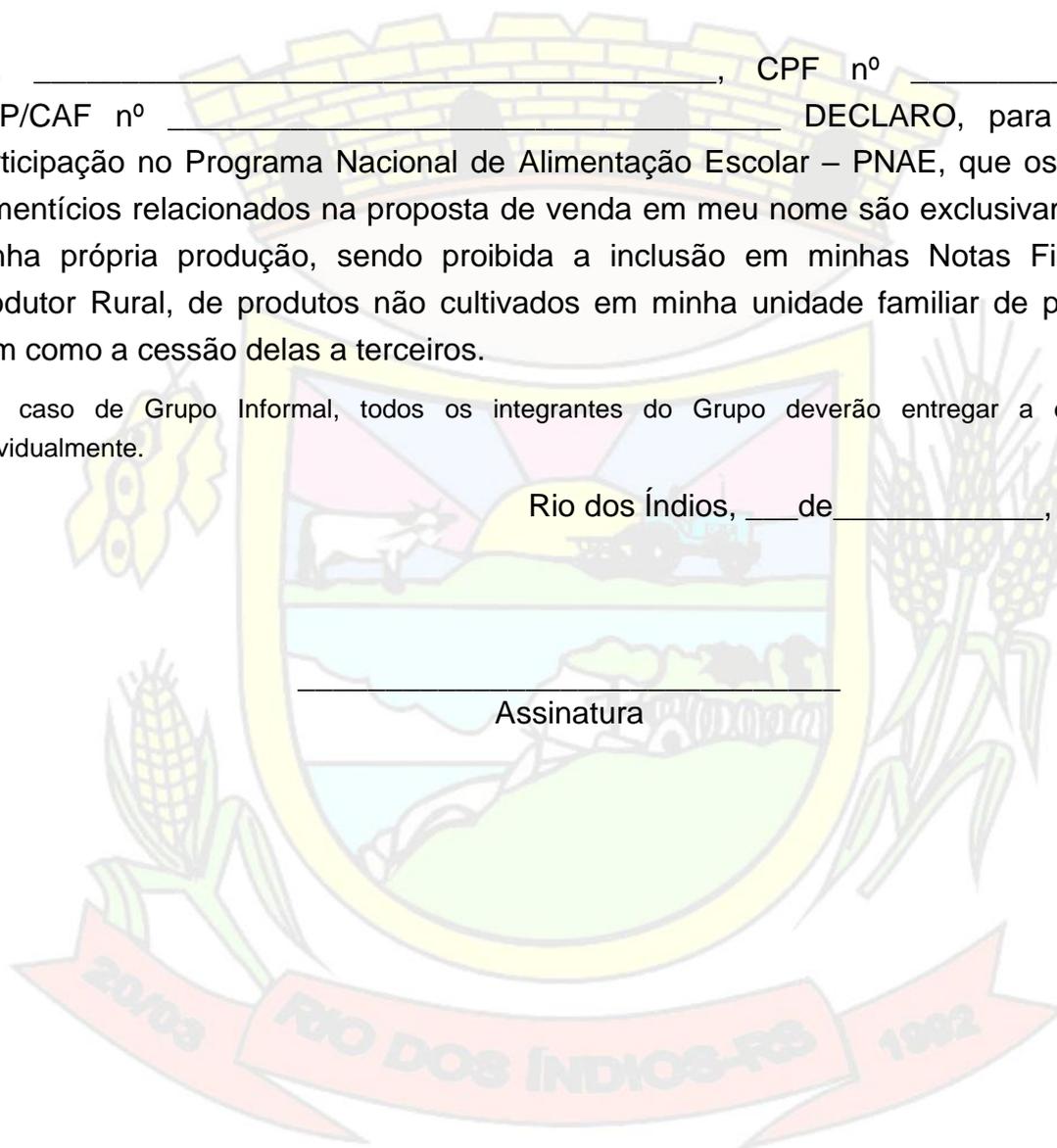
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA  
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
DAP/CAF nº \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são exclusivamente de  
minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de  
Produtor Rural, de produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção,  
bem como a cessão delas a terceiros.

\*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração  
individualmente.

Rio dos Índios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP/CAF jurídica nº \_\_\_\_\_,  
com sede \_\_\_\_\_,  
neste ato representado(a) por (nome do representante legal)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social,  
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de  
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que  
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil  
Reais) por DAP/CAF, POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA, referente à  
sua produção, de acordo com a Resolução FNDE nº 21/2021, considerando os  
dispositivos da Lei nº 11.947/2009, que regem o Programa Nacional de Alimentação  
Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Rio dos Índios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





ANEXO VIII

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \*\*\*/2025  
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da  
Agricultura Familiar Para a Alimentação  
Escolar/PNAE

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Ângelo Santinelli, n. 315, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 94.704.103/0002-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Golin, residente no Município de Rio dos Índios/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \*\*\*, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 001/2025, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à composição da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com recursos do FNDE/PNAE, exercício de 2025, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no Quadro de Fornecimento constante da Cláusula Quarta, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

I – fornecer integralmente os gêneros alimentícios de acordo com os prazos, quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidas no presente contrato e em seus anexos;

II – entregar os produtos no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, acondicionados em conformidade com as normas sanitárias vigentes (ANVISA e MAPA);

III – emitir Nota Fiscal ou Nota do Produtor correspondente a cada entrega, em conformidade com a legislação aplicável;





IV – substituir, por sua conta e risco, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou com prazo de validade vencido;

V – observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária, assumindo total responsabilidade por eventuais encargos decorrentes de sua atividade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF, por ano civil, nos termos do art. 24, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO fará jus ao valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL

4.2. O recebimento das mercadorias será formalizado mediante Termo de Recebimento e Aceitabilidade, assinado pelo responsável da unidade recebedora, com a devida conferência da Nota Fiscal/Nota do Produtor.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Merenda Escolar – PNAE, conforme segue:

<b>Red.</b>	<b>06.03</b>	<b>SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS</b>
	<b>20.63</b>	<b>PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR</b>
<b>340</b>	<b>33.90.30.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Nota do Produtor e do Termo de Recebimento, condicionado à regularidade fiscal do CONTRATADO perante a Receita Federal, FGTS e INSS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, inclusive:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%;
- c) multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter arquivados, pelo prazo previsto no §7º do art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, todos os documentos comprobatórios da execução contratual, especialmente as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e seus anexos, garantindo sua plena disponibilidade para fins de prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.





### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. As penalidades aplicadas ao CONTRATADO, após a devida instauração e conclusão de regular processo administrativo, observarão o contraditório e a ampla defesa. As multas que forem aplicadas poderão ser compensadas com créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, em caso de insuficiência, cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais órgãos de controle interno e externo, sem que tal acompanhamento exclua ou atenua a responsabilidade integral do CONTRATADO pelo cumprimento de suas obrigações.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais se consideram parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante acordo formal entre as partes, desde que respeitados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações decorrentes deste contrato deverão ser formais e expressas, realizadas por escrito e encaminhadas por protocolo administrativo, correspondência com aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico institucional que permita a comprovação do envio e recebimento pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante termo formal, nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) pelo descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das condições pactuadas;
- c) pela ocorrência de quaisquer das hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas e formalmente reconhecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante formalização de termo aditivo.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Vistos:

Fiscal do Contrato

Sec. da Educação e Cultura  
Gestor do Contrato

